

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

### Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 430/2013

Considerando que a Força Aérea tem necessidade de assegurar a operacionalidade da frota Alpha-Jet, nomeadamente dos sistemas de ejeção destas aeronaves;

Considerando a vantagem de um criterioso planeamento, que permita a prontidão e o aproveitamento integral das aeronaves nas diversas missões a que se destinam;

Considerando que a aquisição, em tempo oportuno, de componentes para os sistemas de ejeção destas aeronaves é indispensável à consecução daquele objetivo e implica processos de aquisição de bens cujos prazos de entrega e respetivos encargos financeiros abrangem os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º — É autorizado o Comandante Logístico e Administrativo da Força Aérea a iniciar os procedimentos tendentes à celebração de contratos plurianuais para aquisição de componentes para os sistemas de ejeção das aeronaves Alpha-Jet, até ao montante global de € 1 800 000.

2.º — Os encargos orçamentais resultantes da assinatura dos contratos a que se refere o número anterior não poderão exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2014 €450 000,00;  
2015 €450 000,00;  
2016 €450 000,00;  
2017 €450 000,00.

3.º — As importâncias fixadas para os anos de 2015, 2016 e 2017 serão acrescidas do saldo que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Defesa Nacional, departamento da Força Aérea, para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, a inscrever pelos montantes correspondentes.

5.º — A orçamentação das despesas de cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, através da Direção-Geral do Orçamento.

12 de abril de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207060173

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e da Saúde

#### Despacho n.º 8490/2013

Considerando as especificidades da carreira especial médica e observando o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, procedeu-se, através da Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio, à adaptação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aprovado pela mencionada Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aos trabalhadores integrados na carreira especial médica estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Nos termos do artigo 21.º daquela Portaria, os modelos das fichas de autoavaliação, de avaliação, de reformulação de objetivos e respetivos indicadores e de monitorização são os que vigoram para a carreira de técnico superior, os quais, em resultado das especificidades constantes da carreira especial médica, devem ser adaptados, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da Saúde.

Do exposto, reconhecidas as especificidades que o desempenho médico envolve, impõe-se, partindo do modelo de fichas que vigoram para a carreira de técnico superior, proceder às adaptações que se mostram indispensáveis para a plena operacionalização do sistema de avaliação do desempenho do pessoal médico (SIADAP 3), em consonância, aliás, com o que está também a promover-se no âmbito das duas comissões paritárias dos acordos coletivos de trabalho que regulam, também, esta matéria, de modo a permitir que a avaliação do desempenho do pessoal

médico corresponda a um processo único que abranja a totalidade do pessoal médico, independentemente, quer do regime de vinculação, quer do regime legal ou convencional que se aplique ao respetivo profissional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio, conforme anexos I, II, III e IV do presente despacho, do qual fazem parte integrante, são aprovados, respetivamente, os modelos das fichas de avaliação, de autoavaliação, de reformulação de objetivos e respetivos indicadores e de monitorização, relativos à aplicação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e adaptado, nos termos do seu artigo 3.º, pela Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio, aos trabalhadores integrados na carreira especial médica estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

São ainda aprovadas as instruções de preenchimento das fichas de avaliação, de reformulação e de monitorização de desempenho que constam do anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

25 de junho de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Helder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

#### ANEXO I

#### AValiação do desempenho da carreira especial médica

##### FICHA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO \_\_\_\_\_

ENTIDADE/ESTABELECIMENTO \_\_\_\_\_

SERVICO \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_

(A preencher pela equipa de avaliação)

Avaliadores	
Nome	
Cargo	
NIF	
Nome	
Cargo	
NIF	
Nome	
Cargo	
NIF	
Nome	
Cargo	
NIF	

Avaliado	
Categoria	
Unidade orgânica/Equipa médica	
NIF	

Período em avaliação \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

#### 1. OBJETIVOS DA UNIDADE ORGÂNICA/EQUIPA MÉDICA

Descrição dos objetivos da unidade orgânica/Equipa médica